



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a substituição de membro de comissão parlamentar de inquérito por ausência às reuniões.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 145.** .....

.....

§ 5º O membro da comissão que faltar injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas perderá o lugar e o Presidente oficiará o líder do respectivo partido ou bloco para substituí-lo e passará, até a substituição, a convocar o respectivo suplente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito são um dos mais importantes instrumentos que o Poder Legislativo possui para realizar a sua função fiscalizadora.

Esses colegiados, pela sua natureza, são temporários e trabalham de forma célere e ágil.

Em razão disso, para que funcionem adequadamente, é imprescindível que seus membros participem de forma ativa das reuniões.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Impõe-se, daí, que seja instituído mecanismo que permita a substituição daqueles parlamentares que não comparecem aos trabalhos da comissão.

Assim, estamos propondo a presente proposição para prever que o membro da comissão que faltar injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas perderá o lugar na comissão e o Presidente desta oficiará ao líder do respectivo partido ou bloco para substituí-lo e passará, até a substituição, a convocar o respectivo suplente, naturalmente do mesmo partido ou bloco do parlamentar ausente.

Com isso, iremos assegurar o bom funcionamento das comissões parlamentares de inquérito, ao mesmo tempo em que se respeitará o princípio constitucional da proporcionalidade partidária.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS